

Exma. Senhora
Dr.ª Catarina Gamboa
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de
Estado dos Assuntos Parlamentares

Requerimentos.seap@pm.gov.pt

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Ofício n.º 2658	03-09-2021	Ofício n. 8742/2021 Proc. 117.10.05.	

**Assunto: Pergunta n.º 2741/XIV/2.ª, de 3 de setembro de 2021, BE
Linha de alta tensão atravessa área sensível do rio Ave em Tougues, Vila do Conde**

Em resposta à Pergunta n.º 2741/XIV/2.ª, de 3 de setembro de 2021, formulada pela Senhora Deputada Maria Manuel Rola e pelos Senhores Deputados José Moura Soeiro e Luís Monteiro do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE), encarrega-me o Senhor Ministro do Ambiente e da Ação Climática de transmitir o seguinte:

Em março de 2017, a E-Redes - Distribuição de Eletricidade, S.A., apresentou o requerimento de licença, nos termos do artigo 15.º e seguintes do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei 26 852/36, de 30 de julho, na sua redação atual.

No seguimento do processo de licenciamento da referida linha, nos termos do disposto no Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, o Município de Vila do Conde atribuiu um parecer desfavorável a uma parte do traçado, pelo facto da linha passar em zona de terrenos prevista para a instalação do futuro Hospital da Póvoa de Varzim/Vila do Conde.

No seguimento da análise ao parecer do município, a Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG) suspendeu o processo de licenciamento e solicitou ao Operador da Rede de Distribuição que procedesse à alteração do traçado de modo a permitir compatibilizar a passagem da linha elétrica, com a instalação do futuro hospital.

Este processo de licenciamento da linha a 60 kV da Subestação de Vila Nova de Famalicão à Subestação de Vila do Conde, mantém-se suspenso pela DGEG, pelo motivo acima indicado, aguardando-se a apresentação dessa alteração por parte do Operador da Rede de Distribuição, a fim de ser comunicada ao município, nos termos dos procedimentos definidos no diploma acima.

2. Não obstante o processo de licenciamento se encontrar suspenso pela DGEG, cumpre notar que a Agência Portuguesa do Ambiente I.P. (APA) transmitiu à DGEG, em maio de 2017, um parecer favorável à instalação da linha aérea de 60KV, entre Famalicão e Vila do Conde, para projeto que incluía alguns pontos de apoio em área afeta ao domínio hídrico - a menos de 10 m do leito de cursos de águas públicas.

3. Vide respostas anteriores.

Nota complementar

Nos termos do disposto no preâmbulo da pergunta em apreço, é possível que os Senhores Deputados do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda não se queiram referir ao processo da “linha de 60 kV que liga Famalicão a Vila do Conde”, referido supra, mas sim a um outro processo que, da análise da DGEG, poderá ser a linha a 60 kV, com 1,5 Km de comprimento, que liga duas linhas a 60 kV e que tem a designação “LN-Aérea 60 kV SE Vila Nova de Famalicão (REN) - Ap. N.º 42A da LN 60kV Mosteiró -Beiriz”.

Admite-se que seja essa a linha, tendo também em conta que a data do parecer favorável da CCDR-N, invocado na presente pergunta, coincide com a data do parecer da CCDR-N que consta neste processo. Caso seja essa a linha, informa-se o seguinte:

Sobre a linha com a designação “LN-Aérea 60 kV SE Vila Nova de Famalicão (REN) - Ap. N.º 42A da LN 60kV Mosteiró -Beiriz”, informa-se que, em dezembro de 2018, a E-Redes apresentou o requerimento de licença, nos termos do artigo 15.º e seguintes do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei 26 852/36, de 30 de julho, na sua redação atual.

A linha aérea acima obteve parecer técnico favorável da DGEG nos termos do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas e respetiva regulamentação técnica aplicável, designadamente o Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão (RSLEAT), aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 1/92, de 18 de fevereiro, não tendo sido identificadas razões técnicas impeditivas ao estabelecimento do traçado apresentado.

O projeto cumpre o estipulado na Portaria n.º 1421/2004, de 23 de novembro, referente aos níveis de referência da exposição aos campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos, apresentando valores de campo elétrico e campo magnético abaixo dos limites indicados na respetiva portaria e garante o afastamento relativamente a infraestruturas sensíveis, conforme estipulado no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 11/2018, de 15 de fevereiro, conjugado com a alínea c) do artigo 3.º do mesmo diploma.

Por se tratar de uma linha de alta tensão (60 kV), está abrangida pelo Decreto-Lei n.º 11/2018, de 15 de fevereiro, que estabelece critérios de minimização e de monitorização da exposição da população a campos magnéticos, elétricos e eletromagnéticos que devem orientar a fase de planeamento e construção de novas linhas de alta tensão (AT) e muito alta tensão (MAT) e a fase de exploração das mesmas e como tal, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 11/2018, de 15 de fevereiro, foi realizada consulta à Câmara Municipal de Vila do Conde, conforme previsto no respetivo artigo e diploma.

Nos termos do artigo 18.º e seguintes do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, foram também solicitados os pareceres das entidades abaixo indicadas, salientando-se que nenhuma das entidades consultadas apresentou parecer desfavorável ao estabelecimento da linha aérea:

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N);
- Entidade Regional da Reserva Agrícola do Norte (ERRAN);
- Agência Portuguesa do Ambiente - Administração da Região Hidrográfica Norte (APA/ARH Norte);
- Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC);
- Estado Maior da Força Aérea (EMFA).

O projeto da linha esteve também em consulta pública, no seguimento da publicação do édito no Diário da República num jornal de grande circulação, conforme prevê o n.º 1 do artigo 19.º e artigo 20.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, tendo sido enviado à Câmara Municipal de Vila do Conde, juntamente com o édito, para publicação nos locais habituais.

Salienta-se que no âmbito da consulta pública não foram apresentadas quaisquer reclamações da sociedade civil ou de entidades, incluindo o próprio município.

Findos os prazos indicados no paragrafo anterior, foi emitida licença de estabelecimento para a linha “LN-Aérea 60 kV SE Vila Nova de Famalicão (REN) - Ap. N.º 42A da LN 60kV Mosteiró -Beiriz”, nos termos do supramencionado Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas.

De referir ainda que o processo de licenciamento, nos termos do regulamento acima, apenas termina com a emissão da licença de exploração, decorrente da vistoria aprovativa, cuja realização compreende também a verificação da localização dos apoios (postes) da instalação com as peças que constam no projeto da linha, que teve por base a emissão da licença de estabelecimento.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Fernando Carvalho

CG/MRS